



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a trigésima sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3462/2022, do dia 02/05/2022 e publicada no dia 03/05/2022, às fls. 370/374, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000562-46.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16987, na sessão do dia 17/03/2022. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu, na sessão do dia 17/03/2022. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo tramitar em segredo de justiça, em razão da anuência da advogada do reclamante registrada na certidão de julgamento na sessão do dia 17.03.2022. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo a condenação do trabalhador no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da empresa. Custas processuais pelo recorrente, mantidas e dispensadas, conforme sentença de mérito de ID. 3e350d4. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000893-50.2019.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 24.03.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, excluindo da condenação as verbas rescisórias e reconhecendo o dia 30.09.2019 a data em que a autora formulou o pedido de demissão. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000385-45.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Pedro Marcelo Felix Gomes, OAB/AL 14270, na sessão do dia 24.03.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, deferir o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho da autora e condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço com a sua inclusão para efeito de reflexos sobre os demais títulos, 13º proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS com multa de 40% e multa do art. 477, da CLT. Deverá ser expedido alvará para levantamento do seguro desemprego, sob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pena de indenização corresponde em caso de culpa patronal. Devendo ainda, ser registrada término do contrato de trabalho observando-se o termo final do aviso prévio indenizado, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir a contribuição previdenciária patronal dos cálculos e, por fim, determinar que o processamento de futura execução do julgado se dê na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 do diploma consolidado. Indeferir o requerimento de devolução de custas, formulado no documento de Id. 1de3381. Custas mantidas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda julgava improcedente o pleito de indenização por danos morais. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000015-51.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 17.03.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000300-96.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, na sessão do dia 24.03.2022. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 13 Processo N° RORSum-0000580-36.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028, na sessão do dia 24.03.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação as horas extras e suas repercussões sobre o FGTS, bem como determinar que sejam deduzidos os valores já recolhidos a título de FGTS. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o montante de R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de retificação da CTPS do autor. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000818-68.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para, reformando a sentença, conceder os benefícios da gratuidade da justiça à obreira, ante a declaração de hipossuficiência firmada na petição inicial; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer inojosa que negava provimento ao recurso do autor e dava parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a sentença de base, minorar o valor da condenação em indenização por danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000712-33.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 920, na sessão do dia 24.03.2022. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, na sessão do dia 24.03.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do C.TST, ou seja, incidam sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários a cargo da parte autora. Negar provimento ao apelo empresarial. **Ordem: 17 Processo N° RORSum-0000818-92.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. Fez sustentação oral pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrido/reclamante o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000509-05.2019.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada, anular o último despacho que concedeu prazo para a reclamada cumprir a obrigação de realizar as anotações da CTPS obreira (Id. f9e7581), consequentemente, determinar que se intime o executado para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no Acórdão condenatório. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000190-94.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez pela recorrente/reclamante, a advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 16.408. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir as seguintes condenações da reclamada: multa do art. 477 da CLT; indenização por danos morais por assédio moral; indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional; indenização substitutiva do período remanescente da estabilidade acidentária. Quanto ao recurso da reclamante conhecer e, no mérito, negava-lhe provimento. Os honorários periciais, os quais são reabilitados em R\$1.000,00, deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Determinar que a execução deve observar a forma diferenciada de recolhimento de contribuição previdenciária prevista na Lei nº12.546/2011. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado a título de condenação de R\$ 10.000,00, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento do recurso da reclamada, e quanto ao recurso obreiro dava-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos materiais fixando como pagamento o salário contratual pelo período de 12 meses sem qualquer deságio; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000312-78.2021.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo demandante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Porto Calvo para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000535-70.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Ewerton Mário Braga de Alcântara, OAB/AL 6140. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de danos morais, reduzir a condenação em danos materiais para R\$ 250.000,00, cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e, por conseguinte, condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo do obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 10% para o percentual de 15% (quinze por cento), a serem pagos pelo réu. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000332-90.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento de indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

danos morais decorrentes do atraso do salário e da não entrega do TRCT, no valor de R\$ 3.000,00. E, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido no julgamento do dia 08.04.2022. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000860-21.2021.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo demandante e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios/AL para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência. **Ordem: 20 Processo nº 0000141-07.2021.5.19.0009 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 21 Processo nº 0000171-97.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 22 Processo nº 0000308-73.2020.5.19.0004 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os presentes embargos declaratórios, atribuindo efeitos modificativos, para, sanando o vício apontado, alterar o valor estipulado no acórdão, referente à condenação da empresa no ressarcimento de valores descontados indevidamente da obreira, para o patamar de R\$ 9.011,36 (nove mil, e onze reais, e trinta e seis centavos), mantida a incidência de juros e correção monetária conforme estipulado no acórdão. **Ordem: 23 Processo nº 0000585-49.2021.5.19.0006 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela reclamada, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 24 Processo nº 0000698-90.2013.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 25 Processo nº 0000834-59.2019.5.19.0009 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e um minuto, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**